



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

LEI Nº 513/2020

EMENTA: CRIA NO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO DO CEDRO/PE OS CARGOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei Nº 557/2020, e eu, Antonio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados no quadro permanente do Poder Executivo do Município do Cedro/PE, vagas correspondentes as constantes no Anexo I.

Art. 2º O ingresso nos cargos indicados no Anexo I desta Lei, dar-se-ão mediante aproveitamento dos candidatos aprovados no último Concurso Público realizado por este Município – Edital Nº 001/2016, homologado pelo Decreto Nº 005/2018 de 17 de Janeiro de 2018, obedecendo a ordem classificatória.

§ 1º Inexistindo candidatos aprovados no concurso público para a vaga criada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os candidatos aprovados, observando, neste caso, a nota final de todos os aprovados para o cargo, nomeando-se o candidato de maior nota, entre todas as áreas, para o respectivo cargo e assim seguindo até o preenchimento de todas as vagas criadas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, existindo candidatos com igual nota, serão observados os critérios de desempate previstos no Edital do Concurso Público Nº 001/2016, assim como para a posse também serão observados o lá estabelecido.

§ 2º Os candidatos devem cumprir integralmente o que determina o Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006: “I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público”

Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta lei dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso público a que se refere, segundo a necessidade da administrativa e a possibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cedro-PE, 08 de junho de 2020


Antonio Inocência Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

ANEXO – I

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Agente Comunitário de Saúde – Área 1: UBS Vila Cohab	Secretária Municipal de Saúde	02

Gabinete do Prefeito, Cedro-PE, 08 de junho de 2020

ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

Prefeito Municipal